

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Comércio e Representação Ltda EPP – em Recuperação Judicial

Super Vendas Comércio Ltda – em Recuperação Judicial

Processo 0829611-31.2024.8.14.0301

Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1 Características do Plano de Recuperação Judicial.....	4
1.1.1 Ativos das Recuperandas	4
1.2 Definições e Regras de Interpretação	5
1.2.1 Definições	5
1.2.2 Regras de Interpretação.....	8
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA.....	9
3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	12
4.1 Quadro de Credores.....	12
5. ESTRATÉGIA DAS EMPRESAS EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
6. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
6.1 Metodologia.....	16
6.2 Projeção de Receitas.....	16
6.3 Demonstrativo de Resultado Projetado	18
6.4 Projeção de Resultados Econômico-Financeiros.....	21
7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES	22
7.1 Classe I – Trabalhista	23
7.2 Classe II – Garantia Real.....	23
7.3 Classe III – Quirografários	23
7.4 Classe IV – Micro e Pequenas Empresas	24
7.5 Regra Geral para Todas as Classes	24
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	25
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	25
10. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	26
10.1 Leilão de Créditos em Evento de Liquidação Antecipada.....	26
11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	28
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
13. CONCLUSÃO	30

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP – em Recuperação Judicial (nome fantasia de “Polo Comércio e Representação”)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.705/0001-65, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Quinta do Tapanã, 275A, Bairro Tapanã, CEP 68.825-360 (“Polo Comércio”) e **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA – em Recuperação Judicial (nome fantasia de “Mestre Cuca Alimentos”)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.776/0001-55, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Quinta do Tapanã, 275B, Bairro Tapanã, CEP 68.825-360 (“Super Vendas”), em conjunto “Requerentes”, as quais requereram em 01 de abril de 2024 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), cujo processo foi distribuído à 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém – Estado do Pará.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial das Recuperandas foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”) no dia 19 de abril de 2024, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17 de junho de 2024, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, caput, da LFRE.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação judicial ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1 Características do Plano de Recuperação Judicial

1.1.1 Ativos das Recuperandas

Nos termos do artigo 60 e 142 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, suas marcas (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair marketvalue*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações deverão ser canalizados para o caixa da empresa (para fins de investimento em capital de giro, reforma ou construção de filiais, aquisição de equipamentos, investimento em logística, entre outros) e/ou para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano.

Fica garantido às empresas a plena gerência de seus ativos, assim como, permitida a disponibilização dos bens para oneração, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivas, integralizarão o caixa das empresas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação judicial, direta ou indiretamente.

Serão considerados os seguintes ativos abaixo listados, para fins de alienação, oneração, afetação para incorporações imobiliárias e/ou constituição de unidades produtivas isoladas, como meio de recuperação:

- Estabelecimentos empresariais, em todo ou em parte.
- Participações societárias majoritárias ou não, ao todo ou em parte, em sociedades controladas e/ou coligadas.
- Subcontratação da capacidade produtiva.
- Ativo intangível: Marca Mestre Cuca
- SCANIA P 310 B8X2 – RENAVAL 01305042627- Placa OTZ8H66, Combustível: Diesel, Ano: 2014, Modelo: 2014, Cor: Vermelha, 310CV, 2P, Eixos:4.

- SCANIA/ P 310 B8X2, RENAVAM 01119010990, Placa QEF1H33, Combustível: Diesel, Ano: 2017, Modelo: 2017, Cor: Azul, 310CV, 02P, Eixos: 4.
- HONDA CG 150 TITAN ES, RENAVAM: 00964505606 – Placa JVO0J33, Combustível: Gasolina, Ano: 2008, Modelo: 2008, Cor: Preta, 0CV/149, 02P.
- I/ RENAULT KGOO EXPRESS16, RENAVAM: 01063652178 – Placa QDD7E17, Combustível: Gasolina/Alcool, Ano: 2015, Modelo: 2016, Cor: Fantasia, 95CV/1598, 02P.

1.2 Definições e Regras de Interpretação

1.2.1 Definições

Os termos e expressões, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula “1.2.1 Definições”. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído:

- “Administrador Judicial”: Administrador nomeado pelo Juízo Recuperacional.
- “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano por falta de objeção ou pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE;
- “AGC”: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE;
- “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais no PRJ;
- “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano;
- “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real;
- “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais;
- “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido;

- “Créditos Quirografários”: Créditos Concurtais detidos pelos Credores Quirografários, neles incluídas todas as verbas indenizatórias de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie;
- “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas;
- “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra Polo Comércio e Super Vendas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;
- “Credores com Garantia Real”: Credores Concurtais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor respectivo do bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE;
- “Credores Concurtais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE; Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia e Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP);
- “Credores Extraconcurtais”: Para fins deste Plano, são os Credores de Polo Comércio e Super Vendas que a LFRE excluir e cujos créditos não violem a preservação das empresas em recuperação;
- “Credores ME/EPP”: Credores Concurtais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LFRE;
- “Credores Quirografários”: São os Credores Concurtais, detentores de créditos quirografários, tal como consta nos artigos 41, inciso III, e 83, inciso IV, ambos da LFRE;
- “Credores Trabalhistas”: Credores Concurtais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE;
- “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Belém, Estado do Pará, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Belém, Estado do Pará, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- “Data Inicial”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será

a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial;

- “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”: dia 19 de abril de 2024, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- “Data do Pedido”: Dia 01 de abril de 2024, data em que o pedido judicial das Sociedades Polo Comércio e Super Vendas foi ajuizado na Comarca de Belém, Estado do Pará.
- “Edital de Chamamento de Credores para Leilão de Crédito”: Edital a ser publicado pelas Sociedades Polo Comércio e Super Vendas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- “Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém – da Comarca de Belém, do Estado do Pará.
- “Lista de Credores”: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Sociedades Polo Comércio e Super Vendas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- “LFRE”: Lei 11.101/2005 – Lei de Falências e Recuperação de Empresas.
- “Plano”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Polo Comércio e Super Vendas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- “Polo Comércio”: Empresa Recuperanda POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP – em Recuperação Judicial (nome fantasia de “Polo Comércio e Representação”), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.705/0001-65.
- “Recuperandas”: Sociedades Polo Comércio e Representação Ltda – EPP – em Recuperação Judicial, Super Vendas Comércio Ltda – em Recuperação Judicial.

- “Super Vendas”: Empresa Recuperanda SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA – em Recuperação Judicial (nome fantasia de “Mestre Cuca Alimentos”), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.776/0001-55.
- “TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91 de 01/03/1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437 de 30/10/1997.

1.2.2 Regras de Interpretação

- Cláusulas e Anexos: Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionadas neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.
- Títulos: Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- Referências: As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste Plano.
- Disposições Legais: As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- Prazos: Todos os prazos previstos neste Plano serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

A Polo Comércio, fundada em 1999 no Estado do Pará pelo casal Sr. Antonio Farias e Sra. Erika Lima Pitman, é uma história de determinação, empreendedorismo e impacto social. O casal, movido pelo sonho de proporcionar uma qualidade de vida melhor para seus dois filhos e para a família, iniciou suas atividades com foco na distribuição de gêneros alimentícios, conquistando contratos em licitações para atender o governo nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Nos primórdios da empresa, Antonio e Erika eram as forças propulsoras, investindo toda sua energia e trabalho para garantir o sucesso da Polo Comércio. Com muita luta e dedicação, a empresa não apenas prosperou, mas também expandiu suas operações, prestando um valioso serviço social e ampliando suas contratações, solidificando sua representatividade no mercado.

Em um novo capítulo de sua jornada, em 2015, a Polo Comércio decidiu inovar, lançando a marca de produtos alimentícios “Mestre Cuca”. Inicialmente começando com produtos da cesta básica do consumidor como arroz, feijão e farinha de mandioca, a linha evoluiu para um portfólio robusto com mais de 60 produtos. O investimento na marca foi significativo, com um trabalho árduo para conquistar o mercado o Pará e Amapá e destacar a qualidade e serviço da empresa.

A Polo Comércio não é apenas uma força econômica, mas também uma fonte significativa de emprego e impacto social. Emprega diretamente 50 (cinquenta) funcionários e indiretamente mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas, oferecendo oportunidades através de produtos agrícolas, serviços logísticos, pequenas oficinas e prestadores de serviços diversos. A empresa também busca ativamente agregar à sociedade por meio de programas sociais, como o menor aprendiz, e contribuições para a comunidade, incluindo aquisição de bens e distribuição de alimentos básicos.

A essência e filosofia da Polo Comércio estão profundamente enraizadas no propósito de agregar valor à comunidade. Ao longo de sua jornada, a empresa alimenta diretamente mais de 200 (duzentas) famílias e indiretamente mais de 50.000 (cinquenta mil) famílias no Estado, levando alimentação de qualidade para os diversos municípios atendidos.

Em paralelo, a história da Super Vendas é uma narrativa inspiradora de empreendedorismo, determinação e sucesso, marcada pelo elo forte entre mãe e filha, as senhoras Erika e Ingrid. Fundada em 2013, a empresa teve seu início quando Ingrid (filha do Sr. Antonio e da Sra. Erika), então iniciante no curso de Administração de Empresas, testemunhou de perto a árdua batalha empreendedora de seus pais e decidiu unir forças para seguir o mesmo caminho.

Com um foco claro na distribuição de gêneros alimentícios, especialmente em licitações para órgãos municipais, estaduais e federais, a Super Vendas enfrentou um cenário competitivo com resiliência. Ao longo dos anos, expandiu suas atividades e aumentou sua representatividade no Estado do Pará, atendendo diversos municípios e desempenhando um papel crucial no fornecimento de merenda escolar, atendimento a hospitais, abrigos e secretarias.

Mesmo diante de desafios em um ambiente cada vez mais competitivo, a Super Vendas sempre se destacou por sua integridade, eficiência e compromisso com a qualidade. Em seus 11 (onze) anos de existência, empresa não apenas se consolidou no mercado, mas também se tornou uma fonte significativa de emprego, proporcionando oportunidades diretas para mais de 30 (trinta) funcionários e indiretas para mais de 50 (cinquenta) famílias, por meio de serviços logísticos, execução, manutenção e armazenamento.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atualmente a empresa se encontra em uma delicada situação econômico-financeira, enfrentando dificuldades significativas para cumprir suas operações e obrigações. Vários fatores contribuem para esse cenário desafiador. A manutenção da frota de caminhões e carros tem representado uma carga financeira considerável, assim como os custos elevados relacionados à manutenção de maquinário essencial para as operações da empresa. Além disso, os custos operacionais têm sido persistentemente altos, pressionando os recursos próprios da empresa.

A situação agravou-se com a necessidade de lidar com rescisões contratuais de trabalhadores, decorrentes da complexidade do cenário econômico e financeiro. A

ocorrência de um assalto à sede da empresa, em 31/12/2023, impôs perdas adicionais, contribuindo para a pressão financeira já existente. Além disso, o repentino falecimento do supervisor de vendas trouxe não apenas o impacto emocional, mas também um desafio adicional na gestão das operações comerciais.

Um incidente adicional ocorreu com a completa perda de um motor de um dos veículos da frota, resultado da imprudência de um antigo funcionário. Isso implicou em custos inesperados e impactou negativamente a eficiência operacional. Simultaneamente, a empresa enfrentou um aumento expressivo na inadimplência dos clientes ao longo do exercício de 2023, acrescentando uma camada adicional de complexidade às finanças da organização.

Em paralelo, a empresa Super Vendas também enfrentou desafios significativos no ano de 2023, apesar do aumento expressivo em suas vendas brutas. A elevação nas operações, no entanto, foi acompanhada por uma série de adversidades que impactaram severamente a saúde financeira da empresa.

Os custos operacionais e logísticos atingiram patamares elevados, com constantes despesas em manutenções e operacionalização logística. Adicionalmente, eventos supervenientes demandaram a empresa a obrigação contratual de fornecedor itens aos entes públicos, resultando em prejuízos financeiros consideráveis.

A Super Vendas também enfrentou desafios legais, tendo que lidar com arbitrariedades em contratos de grande porte. Essa situação demandou gastos inesperados com advogados, recursos e testes para comprovar sua razão, adicionando uma carga financeira significativa.

Uma questão crítica para a empresa foi a relação com órgãos e entidades governamentais, aos quais a Super Vendas forneceu produtos e serviços. Apesar de cumprir com todas as suas obrigações trabalhistas, tributárias, despesas logísticas e despesas fixas para todas as operações, a empresa enfrentou uma inaceitável quebra de cláusulas contratuais pactadas no que diz respeito aos prazos de pagamento. Contratos que, contratualmente, deveriam ser quitados em até 30 (trinta) dias, estenderam-se em média para 90 (noventa) dias, atingindo picos alarmantes de 180 (cento e oitenta) dias.

Com a situação da crise econômico-financeira permeando ambas as empresas, o que ocorreu foi a busca por fomento de crédito no mercado junto às instituições financeiras.

Destaca-se neste momento que o atual cenário fez com que cada uma das empresas contraísse dívidas comuns não apenas em seu benefício, mas também em benefício da outra.

E, para não sucumbir ao “garrote financeiro-empresarial” que lhe tem sido imposto, as Recuperandas necessitam alongar o perfil de seus passivos, tal como será, meticulosamente, exposto e justificado neste Plano de Recuperação Judicial.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta para a projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme descrita a seguir:

- Classe I – Trabalhistas: R\$ 59.672,45
- Classe II – Garantia Real: R\$ 0,00
- Classe III – Quirografários: R\$ 20.594.722,64
- Classe IV – Micro e Pequenas Empresas: R\$ 27.037,00
- Total: R\$ 20.681.432,09

Consoante se observa na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (Classe I), credores quirografários (Classe III) e credores micro e pequenas empresas (Classe IV), tal como acima exposto.

5. ESTRATÉGIA DAS EMPRESAS EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As empresas Polo Comércio e Super Vendas dedicaram considerável esforço na sua reestruturação e na implementação de diversas medidas emergenciais para enfrentar o desequilíbrio financeiro acumulado ao longo dos últimos anos antes de recorrer à Recuperação Judicial.

Diversas medidas foram propostas e alcançaram resultados significativos em termos de redução de custo operacional, da mesma maneira que a necessidade de readaptação e melhoria contínua será constante até que a crise financeira seja superada.

Dando continuidade a esse processo, com o propósito de viabilizar sua reestruturação e promover sua revitalização no mercado, as Recuperandas delinearão um conjunto abrangente de medidas, compreendendo:

1. **Negociação com Fornecedores e Credores:** As empresas se comprometem a estabelecer tratativas efetivas com seus fornecedores e credores, com o intuito de elaborar um plano de pagamento que contemple condições viáveis e compatíveis com sua capacidade financeira, visando à redução do passivo e o restabelecimento de relações comerciais sustentáveis.
2. **Análise e Redução de Custos Operacionais:** Tem sido realizada uma revisão minuciosa dos custos e despesas operacionais da empresa, mediante a identificação de oportunidades de otimização de recursos, racionalização de processos e eliminação de gastos supérfluos, com o objetivo de promover a eficiência operacional e a maximização dos resultados financeiros.
3. **Reestruturação Organizacional e Operacional:** As Recuperandas já estão em processo de ajustes em sua estrutura organizacional e operacional, com vistas a adequá-las às exigências do mercado e às necessidades do negócio, por meio da revisão de hierarquias, realocação de recursos e implementação de práticas de gestão eficazes, visando à melhoria da produtividade e à redução de custos.
4. **Captção de Recursos Financeiros:** As Recuperandas buscarão alternativas para a obtenção de recursos financeiros adicionais, por meio da renegociação de contratos de crédito, da obtenção de linhas de financiamento específicas,

- objetivando a injeção de capital necessário para o fortalecimento de suas operações e o suporte ao Plano de Recuperação.
5. Reavaliação do Portfólio de Produtos e Serviços: Serão exploradas oportunidades de diversificação do portfólio, bem como a reavaliação, se necessário, daqueles que estejam aquém das vendas projetadas, mediante a identificação de nichos de mercado inexplorados com o propósito de expandir a base de clientes e diversificar as fontes de receita, usufruindo da forte percepção de qualidade que a marca “Mestre Cuca” possui no Estado do Pará.
 6. Avaliação e Revisão de Concessão de Crédito aos Clientes: Por uma gestão responsável e prudente dos recursos empresariais, torna-se imperativo proceder à avaliação e revisão dos limites e prazos concedidos aos clientes no âmbito das operações de crédito no fornecimento de mercadorias, fundamentada na necessidade premente de mitigar os riscos inerentes à concessão de crédito, alinhando os parâmetros de concessão aos padrões de segurança e sustentabilidade financeira das empresas.
 7. Análise Criteriosa do Preço de Formação de Produtos e Contratos: Em virtude da necessidade de assegurar a viabilidade econômico-financeira e a sustentabilidade das empresas, tem sido realizada uma análise criteriosa do preço de formação dos produtos e contratos, visando a maximização das margens de lucro e a otimização dos resultados comerciais, em conformidade com os objetivos de rentabilidade.
 8. Avaliação da Necessidade de Venda de Ativos: As Recuperandas tem conduzido uma análise metódica sobre a viabilidade e os impactos decorrentes da venda de ativos. Tal análise se fundamenta na necessidade de promover uma gestão estratégica dos recursos empresariais, visando a maximização do valor patrimonial, a otimização da estrutura de capital e a adequação às exigências do mercado.
 9. Subcontratação da Capacidade Produtiva: A proposta de subcontratação da capacidade produtiva da empresa surge como uma medida estratégica para otimizar seus recursos, maximizar sua eficiência operacional e consolidar sua posição competitiva no mercado.
 10. Aumento da Participação em Processos Licitatórios: Tal medida propicia à empresa Super Vendas a oportunidade de diversificar sua carteira de clientes e mitigar riscos associados à concentração de negócios em determinados contratos. Além disso, a expansão da participação em licitações em entidades públicas pode

potencializar a estabilidade financeira da empresa, ao garantir uma fonte adicional de receitas focando em contratos menos onerosos e com maior rentabilidade.

O presente Plano de Recuperação representa o compromisso das empresas Polo Comércio e Super Vendas com a superação das dificuldades enfrentadas e com a preservação de seus interesses e dos interesses de seus credores. Por meio da implementação das medidas delineadas, as empresas almejam reestabelecer sua saúde financeira, restaurar sua competitividade no mercado e retomar o caminho do crescimento sustentável, em conformidade com os preceitos legais e os princípios éticos que norteiam suas atividades empresariais.

6. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado neste documento foi elaborado nos meses de maio e junho de 2024, com o objetivo de avaliar a capacidade econômica e financeira, bem como a viabilidade do Plano de Recuperação proposto pelas Recuperandas.

As informações fiscais e gerenciais, bem como as proposições utilizadas para as projeções foram fornecidas pelas Recuperandas, as quais são responsáveis pela sua veracidade.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas da comercialização de mercadorias e da receita proveniente de contratos.

Foram ponderados o atual cenário macroeconômico e as perspectivas pertinentes ao setor de atuação da empresa. Entretanto, é importante salientar que as projeções apresentadas podem não se confirmar, em virtude de fatores externos às organizações, bem como possíveis modificações no contexto macroeconômico, de mercado, entre outros.

A concretização das projeções está condicionada à implementação das medidas de reestruturação delineadas neste Plano de Recuperação Judicial, juntamente com a harmonização das tendências e projeções descritas.

A estratégia adotada foi conservadora, prevendo-se uma retomada de crescimento nos primeiros anos ainda inferior à capacidade já registrada em períodos anteriores.

6.1 Metodologia

As informações gerenciais foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico ao longo de 17 (dezesete) anos, a contar a partir da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, contemplando os desembolsos para o pagamento de passivos de acordo com a proposta de pagamento apresentada aos credores.

O cenário foi realizado com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas, empregando alto grau de detalhamento, o que atribui confiabilidade e segurança aos resultados.

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados para garantir as margens de lucratividade projetadas.

A projeção das dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial seguiu a proposta de pagamento detalhada na cláusula 7 deste Plano de Recuperação Judicial. Não foram consideradas para efeito de desembolso proposta alternativas de pagamento, tais como eventos de liquidez antecipada.

6.2 Projeção de Receitas

Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média de receita bruta realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial.

O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos.

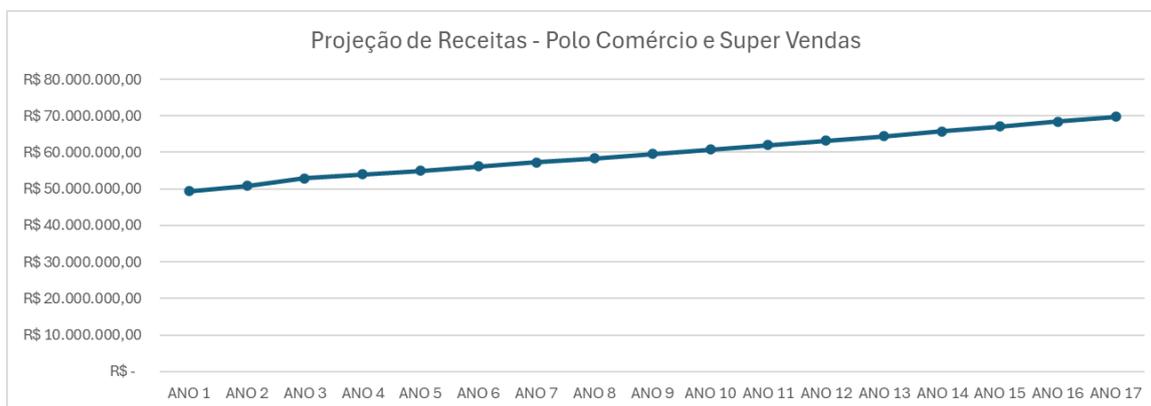


Fig. 1 – Projeção de Receitas Brutas das empresas Polo Comércio e Super Vendas

O “Ano 1” da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para o primeiro ano foi projetado um volume de R\$ 49.356.976,64 de faturamento, o que corresponde a R\$ 4.113.081,39 de média mensal. Para o segundo ano, foi projetado um volume de R\$ 50.837.685,94 de faturamento, o que corresponde a R\$ 4.236.473,83 de média mensal. Para o terceiro ano, foi projetado um volume de R\$ 52.871.193,38 de faturamento, o que corresponde a R\$ 4.405.932,78 de média mensal. Com base nos resultados projetados, é possível destacar que mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de deduzir as despesas fixas em termos percentuais.

6.3 Demonstrativo de Resultado Projetado

Abaixo segue a demonstração de resultado projetado para as empresas:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO							
POLO COMÉRCIO E SUPER VENDAS							
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	
RECEITAS BRUTAS	R\$ 49.356.976,64	R\$ 50.837.685,94	R\$ 52.871.193,38	R\$ 53.928.617,25	R\$ 55.007.189,59	R\$ 56.107.333,39	
RECEITA MÉDIA MENSAL	R\$ 4.113.081,39	R\$ 4.236.473,83	R\$ 4.405.932,78	R\$ 4.494.051,44	R\$ 4.583.932,47	R\$ 4.675.611,12	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 2.176.642,67	-R\$ 2.241.941,95	-R\$ 2.331.619,63	-R\$ 2.378.252,02	-R\$ 2.425.817,06	-R\$ 2.474.333,40	
TRIBUTOS	-R\$ 844.004,30	-R\$ 869.324,43	-R\$ 904.097,41	-R\$ 922.179,35	-R\$ 940.622,94	-R\$ 959.435,40	
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	-R\$ 839.068,60	-R\$ 864.240,66	-R\$ 898.810,29	-R\$ 916.786,49	-R\$ 935.122,22	-R\$ 953.824,67	
INADIMPLÊNCIA	-R\$ 493.569,77	-R\$ 508.376,86	-R\$ 528.711,93	-R\$ 539.286,17	-R\$ 550.071,90	-R\$ 561.073,33	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 47.180.333,97	R\$ 48.595.743,99	R\$ 50.539.573,75	R\$ 51.550.365,23	R\$ 52.581.372,53	R\$ 53.632.999,98	
CUSTOS VARIÁVEIS	-R\$ 41.459.860,38	-R\$ 42.703.656,19	-R\$ 44.411.802,44	-R\$ 45.300.038,49	-R\$ 46.206.039,26	-R\$ 47.130.160,04	
DESPEAS COM MERCADORIAS	-R\$ 41.459.860,38	-R\$ 42.703.656,19	-R\$ 44.411.802,44	-R\$ 45.300.038,49	-R\$ 46.206.039,26	-R\$ 47.130.160,04	
LUCRO BRUTO	R\$ 5.720.473,59	R\$ 5.892.087,80	R\$ 6.127.771,31	R\$ 6.250.326,74	R\$ 6.375.333,27	R\$ 6.502.839,94	
DESPEAS OPERACIONAIS	-R\$ 5.656.690,65	-R\$ 5.768.203,83	-R\$ 5.892.926,69	-R\$ 6.000.343,17	-R\$ 6.110.461,30	-R\$ 6.223.354,82	
DESPEAS COM PESSOAL	-R\$ 2.224.537,20	-R\$ 2.291.273,32	-R\$ 2.360.011,52	-R\$ 2.430.811,86	-R\$ 2.503.736,22	-R\$ 2.578.848,30	
DESPEAS LEGAIS	-R\$ 420.000,00						
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 1.516.287,96	-R\$ 1.531.450,84	-R\$ 1.546.765,35	-R\$ 1.562.233,00	-R\$ 1.577.855,33	-R\$ 1.593.633,88	
SERVIÇOS	-R\$ 186.654,60						
MANUTENÇÃO	-R\$ 270.720,00						
OUTRAS DESPEAS	-R\$ 51.351,36						
DESPEAS SOBRE VENDAS	-R\$ 987.139,53	-R\$ 1.016.753,72	-R\$ 1.057.423,87	-R\$ 1.078.572,34	-R\$ 1.100.143,79	-R\$ 1.122.146,67	
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	R\$ -						
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 63.782,94	R\$ 123.883,97	R\$ 234.844,62	R\$ 249.983,57	R\$ 264.871,97	R\$ 279.485,12	
PAGAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-R\$ 59.672,45	R\$ -	-R\$ 210.002,78	-R\$ 205.947,23	-R\$ 205.947,23	-R\$ 205.947,23	
CLASSE I - TRABALHISTA	-R\$ 59.672,45	R\$ -					
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ -						
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ -	R\$ -	-R\$ 205.947,23	-R\$ 205.947,23	-R\$ 205.947,23	-R\$ 205.947,23	
CLASSE IV - ME / EPP	R\$ -	R\$ -	-R\$ 4.055,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	R\$ 4.110,49	R\$ 123.883,97	R\$ 24.841,85	R\$ 44.036,35	R\$ 58.924,75	R\$ 73.537,90	

Fig. 2 – Demonstrativo de Resultado Projetado para os Anos 1 a 5, sendo que o “Ano 1” da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO

POLO COMÉRCIO E SUPER VENDAS

	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
RECEITAS BRUTAS	R\$ 57.229.480,05	R\$ 58.374.069,65	R\$ 59.541.551,05	R\$ 60.732.382,07	R\$ 61.947.029,71	R\$ 63.185.970,30
RECEITA MÉDIA MENSAL	R\$ 4.769.123,34	R\$ 4.864.505,80	R\$ 4.961.795,92	R\$ 5.061.031,84	R\$ 5.162.252,48	R\$ 5.265.497,53
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 2.523.820,07	-R\$ 2.574.296,47	-R\$ 2.625.782,40	-R\$ 2.678.298,05	-R\$ 2.731.864,01	-R\$ 2.786.501,29
TRIBUTOS	-R\$ 978.624,11	-R\$ 998.196,59	-R\$ 1.018.160,52	-R\$ 1.038.523,73	-R\$ 1.059.294,21	-R\$ 1.080.480,09
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	-R\$ 972.901,16	-R\$ 992.359,18	-R\$ 1.012.206,37	-R\$ 1.032.450,50	-R\$ 1.053.099,51	-R\$ 1.074.161,50
INADIMPLÊNCIA	-R\$ 572.294,80	-R\$ 583.740,70	-R\$ 595.415,51	-R\$ 607.323,82	-R\$ 619.470,30	-R\$ 631.859,70
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 54.705.659,98	R\$ 55.799.773,18	R\$ 56.915.768,65	R\$ 58.054.084,02	R\$ 59.215.165,70	R\$ 60.399.469,01
CUSTOS VARIÁVEIS	-R\$ 48.072.763,24	-R\$ 49.034.218,51	-R\$ 50.014.902,88	-R\$ 51.015.200,94	-R\$ 52.035.504,96	-R\$ 53.076.215,06
DESPEAS COM MERCADORIAS	-R\$ 48.072.763,24	-R\$ 49.034.218,51	-R\$ 50.014.902,88	-R\$ 51.015.200,94	-R\$ 52.035.504,96	-R\$ 53.076.215,06
LUCRO BRUTO	R\$ 6.632.896,74	R\$ 6.765.554,67	R\$ 6.900.865,77	R\$ 7.038.883,08	R\$ 7.179.660,74	R\$ 7.323.253,96
DESPEAS OPERACIONAIS	-R\$ 6.339.099,54	-R\$ 6.457.773,44	-R\$ 6.579.456,74	-R\$ 6.720.651,12	-R\$ 6.865.514,79	-R\$ 7.014.146,49
DESPEAS COM PESSOAL	-R\$ 2.656.213,75	-R\$ 2.735.900,16	-R\$ 2.817.977,17	-R\$ 2.902.516,48	-R\$ 2.989.591,98	-R\$ 3.079.279,74
DESPEAS LEGAIS	-R\$ 420.000,00					
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 1.609.570,22	-R\$ 1.625.665,93	-R\$ 1.641.922,59	-R\$ 1.674.761,04	-R\$ 1.708.256,26	-R\$ 1.742.421,38
SERVIÇOS	-R\$ 186.654,60					
MANUTENÇÃO	-R\$ 270.720,00					
OUTRAS DESPEAS	-R\$ 51.351,36					
DESPEAS SOBRE VENDAS	-R\$ 1.144.589,60	-R\$ 1.167.481,39	-R\$ 1.190.831,02	-R\$ 1.214.647,64	-R\$ 1.238.940,59	-R\$ 1.263.719,41
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	R\$ -					
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 293.797,20	R\$ 307.781,23	R\$ 321.409,03	R\$ 318.231,96	R\$ 314.145,95	R\$ 309.107,47
PAGAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-R\$ 205.947,23					
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ -					
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ -					
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	-R\$ 205.947,23					
CLASSE IV - ME / EPP	R\$ -					
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	R\$ 87.849,97	R\$ 101.834,00	R\$ 115.461,80	R\$ 112.284,73	R\$ 108.198,73	R\$ 103.160,24

Fig. 3 – Demonstrativo de Resultado Projetado para os Anos 7 a 12, com referência à data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO**POLO COMÉRCIO E SUPER VENDAS**

	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
RECEITAS BRUTAS	R\$ 64.449.689,71	R\$ 65.738.683,50	R\$ 67.053.457,17	R\$ 68.394.526,32	R\$ 69.762.416,84
RECEITA MÉDIA MENSAL	R\$ 5.370.807,48	R\$ 5.478.223,63	R\$ 5.587.788,10	R\$ 5.699.543,86	R\$ 5.813.534,74
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 2.842.231,32	-R\$ 2.899.075,94	-R\$ 2.957.057,46	-R\$ 3.016.198,61	-R\$ 3.076.522,58
TRIBUTOS	-R\$ 1.102.089,69	-R\$ 1.124.131,49	-R\$ 1.146.614,12	-R\$ 1.169.546,40	-R\$ 1.192.937,33
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	-R\$ 1.095.644,73	-R\$ 1.117.557,62	-R\$ 1.139.908,77	-R\$ 1.162.706,95	-R\$ 1.185.961,09
INADIMPLÊNCIA	-R\$ 644.496,90	-R\$ 657.386,84	-R\$ 670.534,57	-R\$ 683.945,26	-R\$ 697.624,17
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 61.607.458,39	R\$ 62.839.607,56	R\$ 64.096.399,71	R\$ 65.378.327,71	R\$ 66.685.894,26
CUSTOS VARIÁVEIS	-R\$ 54.137.739,36	-R\$ 55.220.494,14	-R\$ 56.324.904,03	-R\$ 57.451.402,11	-R\$ 58.600.430,15
DESPESAS COM MERCADORIAS	-R\$ 54.137.739,36	-R\$ 55.220.494,14	-R\$ 56.324.904,03	-R\$ 57.451.402,11	-R\$ 58.600.430,15
LUCRO BRUTO	R\$ 7.469.719,04	R\$ 7.619.113,42	R\$ 7.771.495,69	R\$ 7.926.925,60	R\$ 8.085.464,11
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 7.166.647,70	-R\$ 7.323.122,71	-R\$ 7.483.678,73	-R\$ 7.648.425,90	-R\$ 7.817.477,47
DESPESAS COM PESSOAL	-R\$ 3.171.658,13	-R\$ 3.266.807,88	-R\$ 3.364.812,11	-R\$ 3.465.756,47	-R\$ 3.569.729,17
DESPESAS LEGAIS	-R\$ 420.000,00				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 1.777.269,81	-R\$ 1.812.815,21	-R\$ 1.849.071,51	-R\$ 1.886.052,94	-R\$ 1.923.774,00
SERVIÇOS	-R\$ 186.654,60				
MANUTENÇÃO	-R\$ 270.720,00				
OUTRAS DESPESAS	-R\$ 51.351,36				
DESPESAS SOBRE VENDAS	-R\$ 1.288.993,79	-R\$ 1.314.773,67	-R\$ 1.341.069,14	-R\$ 1.367.890,53	-R\$ 1.395.248,34
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	R\$ -				
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 303.071,34	R\$ 295.990,71	R\$ 287.816,96	R\$ 278.499,70	R\$ 267.986,65
PAGAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-R\$ 205.947,23				
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ -				
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ -				
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	-R\$ 205.947,23				
CLASSE IV - ME / EPP	R\$ -				
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	R\$ 97.124,12	R\$ 90.043,48	R\$ 81.869,73	R\$ 72.552,47	R\$ 62.039,42

Fig. 4 – Demonstrativo de Resultado Projetado para os Anos 13 a 17, com referência à data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.4 Projeção de Resultados Econômico-Financeiros

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultados econômico-financeiros:

Foram utilizados os Sistema Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

As Despesas Operacionais foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para a recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na metodologia. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação de crise econômico-financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 anos a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE).

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na relação de credores poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos do Quadro Geral de Credores em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados.

Na eventualidade de algum credor ser excluído por ordem judicial e for necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

7.1 Classe I – Trabalhista

Os credores titulares dos créditos classificados na Classe I – Trabalhistas terão seus créditos pagos conforme previsão do art. 54, caput e parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/2005, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento no primeiro mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Reitera-se, ainda, que aprovado o Plano de Recuperação Judicial, importará na perda superveniente do objeto das demandas trabalhistas de todos os credores sujeitos a esta Recuperação Judicial, contra as Recuperandas, suas empresas controladas, coligadas, associadas ou pessoas físicas e jurídicas eventualmente consideradas coobrigadas ou corresponsáveis pelo pagamento das dívidas ora novadas.

7.2 Classe II – Garantia Real

Muito embora não existam créditos classificados na Classe II – Garantia Real, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos semestrais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimento 6 (seis) meses posteriores ao anterior.

7.3 Classe III – Quirografários

Para a classe de credores “Classe III - Quirografários”, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, neles incluídos todas as verbas indenizatórias de

qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie, aplicando deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e se estendendo, em pagamentos mensais, por 180 (cento e oitenta) parcelas.

7.4 Classe IV – Micro e Pequenas Empresas

Para a classe de credores “Classe IV – Micro e Pequenas Empresas”, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, neles incluídos todas as verbas indenizatórias de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie, aplicando deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e se estendendo em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.

7.5 Regra Geral para Todas as Classes

Por fim, os credores poderão ceder seus créditos a outros credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificado. Além disso, os créditos relativos ao direito de regresso contra Polo Comércio e Super Vendas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, contra Polo Comércio e Super Vendas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes III, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30/10/1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, com a exoneração das garantias fidejussórias, nos termos do art. 59, da LFRE.

Uma vez, portanto, aprovado o Plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possam as Recuperandas se reestruturarem e exercerem suas atividades com o nome limpo, tanto das Sociedades, quanto de seus sócios, tendo em vista a novação pela aprovação do Plano.

10. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os credores devem informar às Recuperandas, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à Diretoria, ou através do e-mail contatorecuperacaopoloesuper@gmail.com (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 10 (dez) dias para efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no item “7. Pagamento aos Credores”, não havendo pagamento cumulativo em função do momento da informação dos dados bancários.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

10.1 Leilão de Créditos em Evento de Liquidação Antecipada

Em caso de eventos de liquidação antecipada, as Recuperandas poderão ofertar leilão de crédito para a quitação à vista dos seus débitos junto aos credores das Classes II, III e IV

aderentes ao leilão, que receberão seus créditos de acordo com os seguintes parâmetros de pagamento:

- 90% (noventa por cento) de deságio sobre o valor de face do crédito, conforme arrolado na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial;
- Pagamento à vista, em parcela única.

Competirá única e exclusivamente às Recuperandas a análise de pertinência, conveniência e realização dos leilões de crédito, independentemente do acontecimento ou não dos eventos de liquidação antecipada.

Serão considerados eventos de liquidação antecipada:

- Evento de alienação de bens do ativo não-circulante das Recuperandas, conforme listados neste Plano;
- Evento de alienação de Unidades Produtivas Isoladas, conforme estruturadas.

Para fins de operacionalização deste item, no caso de chamamento dos credores para realização do leilão de crédito serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

- a) Publicação no DJE e em 01 (um) jornal de grande circulação nas sedes das Recuperandas de Edital de Chamamento de Credores para Leilão de Crédito, que indicará: (i) o evento de liquidação antecipada ocorrido; (ii) o valor total disponível para o leilão de crédito; (iii) o prazo para apresentação da adesão ao leilão de crédito;
- b) Apresentação, em via original e com firma reconhecida do credor ou seu representante legal, de Termo de Adesão ao Leilão de Crédito, que deverá indicar: (i) o valor global do crédito arrolado na lista do Administrador Judicial; (ii) o valor global de quitação do crédito; (iii) a classe respectiva do credor; (iv) a quitação total, irrevogável e irretroatável do crédito;
- c) O prazo para envio às Recuperandas da adesão ao leilão de crédito não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A presente cláusula, para todos os fins legais, será aplicada e forma total e irrestrita entre as classes II, III e IV, conforme previstas neste PRJ, garantindo aos respectivos credores por ela atingidos tratamento totalmente igualitário quanto a proposta firmada, estando em conformidade legal estrita ao princípio da *par conditio creditorum*.

11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula as Sociedades POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA e seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores das sociedades a partir da homologação judicial do Plano.

Os credores não mais poderão, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

- (i) Ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (ii) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Sociedades POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (iii) Penhorar quaisquer bens das Sociedades POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, seus fiadores, avalistas e garantidores para satisfazer seu crédito; e
- (iv) Buscar a satisfação do seu crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, seus fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Para efeitos de precedentes judiciais do Superior Tribunal de Justiça¹, fica expressamente consignado que os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias reais e/ou fidejussórias prestadas em relação aos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial, de modo que não mais permanecerão responsáveis solidariamente ou subsidiariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais

¹ Recurso Especial nº 1.532.943 – MT (2015/0116344-4); EDcl no Recurso Especial nº 1.532.943 – MT (2015/0116344-4).

somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial em face tão somente das Recuperandas.

Aditamentos, alterações ou modificações do Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Sociedades POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, as empresas POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA deverão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma nova AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá, portanto, a convalidação da Recuperação Judicial em falência das empresas POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP e SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA antes da realização da referida AGC.

Por fim, caso seja constatada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através e diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

13. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da LFRE, art. 360 e 364 do Código Civil Brasileiro.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da LFRE.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre Polo Comércio e Super Vendas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Polo Comércio e Super Vendas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues aos representantes legais de Polo Comércio e Super Vendas; (ii) enviadas por e-mail com comprovação do recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de Recuperação Judicial:

POLO COMÉRCIO E SUPER VENDAS – RJ

Rua Quinta do Tapanã, 275A, Bairro Tapanã

Belém-PA - CEP 68.825-360

A/C Diretoria

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco

adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperacional.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos de Polo Comércio e Super Vendas.

Belém, 17 de junho de 2024.

POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP – em Recuperação Judicial

SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA – em Recuperação Judicial

Responsável Técnico:

Laura Maria Aki Horiguchi
L A T P H O R I G U C H I